



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE**

Manaus - AM, 30 e 31 de julho e 1º de agosto de 2018.

PROPOSTA Nº 15/2018 – CCEEE

Assunto	Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993.	
Proponente		Creas- SC/BA/AC/RS
Destinatário	CONFEA	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas, reunidos de 30 e 31 de julho e 1º de agosto de 2018, em Manaus - AM, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando que, desde 1993, Engenheiros da Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação têm suas atribuições regulamentadas de forma provisória pela Resolução nº 380 do CONFEA, de 17 de dezembro de 1993;

Considerando a necessidade de legitimar, de forma definitiva, as atribuições destes profissionais, constantes na Resolução nº 380/93 do CONFEA;

Considerando que a Resolução nº 1.100, de 24 de maio de 2018, passa a regulamentar, em caráter definitivo, as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Software;

Considerando que a Resolução nº 380/93 atribui aos egressos dos cursos de Engenharia da Computação ou Engenharia Elétrica com ênfase em Computação as competências plenas contidas na Resolução nº 218/73, equiparando-os, conseqüentemente, aos Engenheiros Eletrônicos e Engenheiros de Telecomunicações.

b) Propositura:

Que o CONFEA inicie um processo de revisão da Resolução nº 380/93 no sentido de tornar definitivas as atribuições dos Engenheiros da Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em computação, observada as respectivas formações acadêmicas adquirida.

c) Justificativa:

Coordenadorias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Atualmente, os Engenheiros da Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação não possuem atribuições definitivas, o que causa prejuízo a estes profissionais para o exercício de suas atividades.

Cabe destacar, também, que as matrizes curriculares dos cursos de Engenharia da Computação ou Engenharia Elétrica com ênfase em Computação não são equivalentes àquelas relacionadas aos cursos de Engenharia Eletrônica e Engenharia de Telecomunicações, o que torna incompatível a concessão plena do Art. 9º da Resolução nº 218/73 na forma como se apresentam, ainda que provisoriamente os termos da Resolução nº 380/93.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 1966;

Resolução nº 380/93 do CONFEA;

Resolução nº 218/73 do CONFEA;

Resolução nº 1.100/18 do CONFEA;

Resolução nº 1.073/16 do CONFEA;

Resolução nº 1.012/05 do CONFEA.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento à CEEP para análise e deliberação.


Eng. Eletric. Jovanilson Faleiro de Freitas
Coordenador Nacional da CCEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE

Manaus-AM, 30 de julho a 2 de agosto de 2018

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto	RESOLUÇÃO Nº 380	
Proponente	CCEEE	Crea-
Proposta nº	15/2018	

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre				
Alagoas				
Amapá				
Amazonas				
Bahia				
Ceará				
Distrito Federal				
Espírito Santo				
Goiás				
Maranhão				
Mato Grosso				
Mato Grosso do Sul				
Minas Gerais				
Pará				
Paraíba				
Paraná				
Pernambuco				
Piauí				
Rio de Janeiro				
Rio Grande do Norte				
Rio Grande do Sul				
Rondônia				
Roraima				
Santa Catarina				
São Paulo				
Sergipe				
Tocantins				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

Aprovado por
unanimidade

Aprovado por maioria

Não aprovado

Coordenadorias de
Câmaras Especializadas